

ESTATUTO DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (COSEMS-PI)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E NATUREZA DA FUNDAÇÃO

Art. 1º – O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Piauí designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo Cosems-PI, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia técnica, administrativa e financeira, dotada de patrimônio próprio, destinado a congregar dirigentes públicos municipais de saúde do estado do Piauí, regendo-se pelo presente Estatuto. O Cosems-PI reconhecido pela Lei 8080, de 1990, incluído pela Lei 12.466, de 2011, como entidade que representa os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde é vinculado institucionalmente ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), na forma como dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo único - Em consonância com a sua finalidade, o Cosems-PI propugnará pela defesa e proteção da saúde como direito do cidadão e dever do Estado, cabendo-lhe, nesse sentido, representar os interesses de seus associados, fundados na relevância das ações e dos serviços de saúde e vinculados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas municipais de saúde.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º – O COSEMS-PI, com duração por prazo indeterminado, sede e foro na Avenida Pedro Freitas, número 2000, Anexo da Associação Piauiense de



Municípios (APPM), Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CEP: 64018-900, em Teresina estado do Piauí tem por finalidade:

- I Congregar os Secretários Municipais de Saúde do estado do Piauí;
- II Manter o intercâmbio com entidades semelhantes ou assemelhadas dos outros estados da federação;
- III Propugnar pela efetivação do Sistema Único de Saúde SUS;
- IV Viabilizar, participar e representar o Poder Público Municipal, a nível Estadual, Regional e Federal, com direito a voz e voto nas instâncias de definição e decisão das políticas, diretrizes e ações de saúde;
- V Manter os seus associados informados sobre os programas e projetos estaduais e federais, em especial os que possibilitem aos municípios a obtenção de recursos técnicos, materiais e financeiros;
- VI Garantir efetiva participação das Organizações da sociedade civil no planejamento, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- VII Motivar e assessorar o planejamento da saúde municipal objetivando atender, dentro do espaço local, as principais prioridades estabelecidas pelas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde SUS;
- VIII Estimular o desenvolvimento organizacional das Secretarias Municipais de Saúde;
- IX Contribuir para o processo de gestão intergovernamental do Sistema Único de Saúde - SUS e a organização dos sistemas e dos serviços de saúde;
- X Lutar pela ampliação do financiamento do Sistema Único de Saúde SUS e pela qualificação dos recursos humanos da saúde;



XI - Promover encontros, seminários e outros eventos para estimular o intercâmbio de experiências e aprofundar as discussões entre os municípios na área de saúde, sejam no âmbito local, regional ou estadual.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – São membros associados do Cosems-PI todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, que integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º. Os associados, Secretarias Municipais de Saúde, são representados no Cosems-PI pelos seus Secretários de Saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do Cosems - PI.

§ 2º. Os ex-secretários municipais de saúde são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do Cosems - PI.

§ 3º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do Cosems-PI, além da contribuição obrigatória prevista no art. 45, deste Estatuto.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, do Secretário de Saúde, da condição de membro associado.

Art. 4º – Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao Cosems – PI, conforme previsto no art.3º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste Estatuto, será sempre o número das pessoas, que detenham a condição prevista no art. 3º e no seu § 1º, presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença parte integrante da ata da reunião.

Art. 5º - São direitos dos Associados:

I) Votar e ser votado;

II) Fazer-se representar no Conselho Estadual de Saúde, na Comissão

Intergestores Bipartite, na Secretaria Estadual de Saúde e outros órgãos

colegiados;

III) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde-

SUS;

IV) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do Cosems - PI;

V) Exercer o controle finalístico do Cosems - PI.

Parágrafo único: Aos membros honorários do Cosems-PI cabem o direito de

solicitar apoio e serviços disponibilizados aos associados, bem como requerer

e ter respostas sobre as suas demandas apresentadas.

Art. 6º – São deveres dos associados:

I – Respeitar as normas deste Estatuto;

II– Manter suas contribuições financeiras atualizadas;

III - Informar ao Colegiado quando da alteração da titularidade da Secretaria

Municipal de Saúde associada;

IV – Prestar informações ao Colegiado sempre que for solicitado;

V - Comprovar os pagamentos da contribuição financeira sempre que for

solicitado.

§ 1º. É vedado ao Secretário Municipal de Saúde compor a equipe técnica ou

administrativa do Cosems-PI para a realização de trabalho remunerado.



§ 2º. É vedada a participação do Cosems-PI em atividades ou movimentos político partidários nas instâncias deliberativas e Colegiadas.

| Art. 7º – São instâncias deliberativas e colegiadas do COSEMS-PI: |
|--|
| I - Assembleia Geral; |
| II - Diretoria Executiva; |
| III – Conselho Consultivo; |
| IV – Conselho Fiscal; |
| Art. 8º – São instâncias de Apoio Técnico e Administrativo do COSEMS/PI: |
| I – Secretaria Executiva; |
| II – Secretaria Administrativa; |
| III – Assessoria Administrativa; |
| IV – Assessoria Técnica; |
| V – Assessoria Jurídica; |
| VI – Assessoria Contábil; |
| VII – Assessoria de Comunicação; |
| VIII – Assessoria de Tecnologias de Informação; |
| IX – Assessoria Técnica de Compras e Contratações; |
| X – Gerência Administrativa; |
| XI – Gerência de Projetos; |
| XII – Gerência Orçamentária e Financeira; e |
| XIII – Apoiadores Institucionais Regionais. |



Parágrafo Único – Os cargos acima serão considerados cargos essenciais, diretamente subordinados ao Presidente do COSEMS-PI, de investidura condicionada preferencialmente à aprovação em processo seletivo por meio de aferição de conhecimentos específicos.

Art. 9º – A Diretoria Executiva do COSEMS-PI comporá a Comissão Intergestores Bipartite Estadual na condição de membros titulares.

§ 1º. Os membros suplentes da Comissão Intergestores Bipartite serão indicados pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde da Capital será membro nato da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

SEÇÃO I

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS E COLEGIADAS DO COSEMS-PI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10° – A Assembleia Geral de Secretários Municipais de Saúde será a instância Máxima de deliberação do Cosems-PI composta por todos os membros associados definido no art. 3°, e reunir-se-á, uma vez por ano, obrigatoriamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do Cosems-PI ou pelo Conselho Consultivo.

Art. 11 – São competências e funções da Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Cosems-PI;

II - Aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria Executiva;

III – Promover o repasse das informações a seus associados;

IV – Votar as deliberações encaminhadas a Assembleia Geral;

V – Aprovar as alterações estatutárias;

VI – Avaliar os relatórios anuais da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será coordenada pelo Presidente ou seu substituto imediato.

Art. 12 - As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples

dos membros efetivos, presentes.

Art. 13 – O quórum mínimo para instalação e deliberação da Assembleia Geral

é de 50% (cinquenta) mais 01 (um) dos membros, em primeira convocação ou

em segunda convocação com representação de 15% do total de municípios do

estado do Piauí, pelo menos trinta minutos, após a realização da primeira.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 14 - O Conselho Consultivo é órgão deliberativo, diretamente subordinado

à Assembleia Geral, sendo assim composto:

I – Membros da Diretoria Executiva Cosems-PI; e

II – 01 (um) Secretário Municipal de Saúde representante de cada Região de

Saúde.

Art. 15 - O Conselho Consultivo, órgão deliberativo, subordinado à Assembleia

Geral, reunião iniciar ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente

com fins específicos, quando convocado:

I - Pelo Presidente;

II – Pela maioria dos membros da Diretoria;

Art. 16 – Ao Conselho Consultivo compete:

I – Representar juntamente com o diretor da Macrorregião o Cosems-PI em sua

Região;

COSEMS PI - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ Av. Pedro Freitas, 2000 / São Pedro - Centro Administrativo - Sede da APPM Teresina, PI | CEP: 64018-900



II – Participar de reuniões do Conselho Deliberativo do Cosems-PI;

III – Atuar como orientador e ponto de apoio de sua região de representação.

Art. 17 – As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples

dos membros efetivos presentes.

Art. 18 - O quórum mínimo para as reuniões deliberativas do Conselho

Consultivo é de 50% mais um dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Consultivo será eleito pelos secretários municipais de saúde

de seus respectivos Territórios e indicados ao Cosems-PI, com

encaminhamento das respectivas atas firmadas pelos secretários municipais de

saúde.

§ 2º. É obrigatório que a Diretoria Executiva comunique aos Secretários

Municipais de Saúde dos Territórios, a ausência de 03 (três) reuniões

consecutivas.

Art. 19 – São competências e funções do Conselho Consultivo:

I - Deliberar sobre assuntos não privativos da Assembleia Geral;

II - Deliberar e indicar as diretrizes a serem desenvolvidas, implementadas e

defendidas pelo Cosems-PI e seus representantes nos fóruns deliberativos do

SUS;

III - Divulgar e incentivar a participação dos secretários municipais de saúde

nas reuniões ordinárias e do Cosems-PI;

IV - Propor a Assembleia Geral para sugerir alterações estatutárias, quando for

o caso;

V - Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria

Executiva, implementando as propostas do Cosems-PI no estado do Piauí;



VI - Apresentar à Diretoria Executiva propostas da região que representa;

VII – Aprovar o Relatório Anual e as respectivas contas da Diretoria Executiva, e encaminhá-las à Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva do Cosems-PI será composta por:

II – 1º Vice – Presidente;

I - Presidente;

III – 2º Vice – Presidente;

IV – 1º Diretor administrativo;

 $V - 2^{\circ}$ Diretor administrativo;

VI – 1º Diretor Financeiro;

VII - 2º Diretor Financeiro;

VIII - Diretor Macrorregião Litorânea;

IX - Diretor Macrorregião Meio-Norte;

X - Diretor Macrorregião Semiárido;

XI - Diretor Macrorregião Cerrados.

DAS DIRETORIAS MACRORREGIONAIS

Art. 21 - Compete ao Diretor de Macrorregião:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo, em atos e eventos ocorridos em sua Macrorregião;

II - Representar o Cosems-PI em sua Macrorregião, quando necessário;

III - Difundir os objetivos ideais do Cosems-PI perante os órgãos públicos e

privados, principalmente os da sua Macrorregião de representação;

IV - Estimular e manter o intercâmbio com pessoas e entidades interessadas

na consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, de âmbito

macrorregional;

V - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros do

Cosems-PI;

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto e

secreto ou por aclamação no caso de chapa única, terá mandato de 02 (dois)

anos, com direito a uma recondução no mesmo cargo.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perderam seus mandatos, quando da

falta de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem

justificativas prévias, em qualquer convocação ordinária ou extraordinária.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, ressalvados ajuda de custo e diárias

para custeio de deslocamento, hospedagem e alimentação, não recebem

remuneração a qualquer título.

§ 4º. Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Estadual são

privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou

função equivalente.

§ 5°. A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente

implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de Direção Executiva do

Cosems - PI, salvo se houver nomeação para novo cargo de Secretário

Municipal de Saúde ou equivalente no período de 30 (trinta) dias, podendo

ainda, a critério da Diretoria Executiva, ser concedido um prazo máximo de até



trinta dias para o desligamento definitivo do cargo nos casos em que não haja nova nomeação.

§ 6º. O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do Cosems - PI a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

Art. 22 – Os cargos da Diretoria Executiva Estaduais serão privativos de Secretários Municipais de Saúde.

Art. 23 – A Diretoria Executiva deliberará por consenso de seus membros.

Art. 24 – São competências e funções da Diretoria Executiva:

I – Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

 II – Acompanhar eventos da política de saúde e, se preciso, mobilizar os secretários municipais de saúde em nível estadual;

III – Representar o Cosems-PI perante as outras instituições de saúde, sempre que necessário.

 IV – Convocar ordinária ou extraordinariamente Assembleia Geral na forma desse Estatuto;

 V – Apresentar anualmente o plano de trabalho à Assembleia Geral e, relatórios no mínimo semestrais das ações da Diretoria Executiva, ao Conselho Estadual de Secretarias Municipais de Saúde;

VI – Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles;

 VII – Deliberar sobre celebração de contratos, alterações e decisões contratuais;

VIII – Apresentar propostas de alteração ao presente Estatuto, sempre que se fizerem necessárias;



IX – Apresentar minutas de regulamentos internos, regimentos e demais normatizações necessárias para o funcionamento do conselho e suas atuações

ordinárias.

X – Programar e implementar normas e condutas internas como protocolos,

regulamentos, regimentos e outros que assegurem ao Cosems-PI o regular e

satisfatório funcionamento de suas atividades internas.

§ 1°. Ao Presidente compete:

I - Dirigir o Cosems - PI de acordo com o disposto neste Estatuto e

deliberações da Diretoria Executiva.

II- Representar o Cosems-PI, judicial e extrajudicialmente, ativa e

passivamente;

III - Delegar especificamente a outro membro a representação oficial do

Cosems-PI;

IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia

Geral;

VI - Convocar Assembleia Geral até noventa (90) dias após o término dos

mandatos municipais os novos secretários municipais de saúde, para a eleição

das instâncias deliberativas do Conselho de Secretários Estadual de Saúde:

VII – Nomear Secretário Executivo e autorizar contratação de assessores,

técnicos e auxiliares administrativos.

§ 2°. Ao 1° Vice-Presidente compete:

I - Substituir o presidente em seus impedimentos legais, temporários e

ocasionais;



- II Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- III Sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- § 3°. Ao 2° Vice-Presidente compete:
- I Auxiliar o Presidente;
- II Substituir o 1º vice-presidente no desempenho de suas funções;
- III Sucedê-lo no caso de vacância do cargo.
- § 4°. Ao 1° Diretor Administrativo compete:
- I Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de ausência e impedimento;
- II Administrar o patrimônio do Cosems-PI;
- III Agendar reuniões;
- IV Secretariar reuniões;
- V Encaminhar Relatórios, Atas e outros documentos aos filiados;
- VI Manter a guarda de livros, arquivos e outros documentos do Cosems-PI;
- § 5°. Ao 2° Diretor Administrativo compete:
- I Substituir o 1º Diretor Administrativo nos casos de ausência e impedimento;
- II Auxiliar o 1º Diretor Administrativo nas atividades do artigo anterior.
- § 6°. Ao 1° Diretor Financeiro compete:
- I Substituir o 2º Diretor Administrativo nos casos de ausência e impedimento;
- II Assinar em conjunto com o Presidente ou Secretário Executivo, cheques e outros documentos financeiros do Cosems-PI;



III – Apresentar à Assembleia Geral os relatórios financeiros do Cosems-PI;

IV – Efetivar a cobrança de mensalidade dos dirigentes municipais de saúde;

V – Organizar os livros contábeis.

Art. 25 – Ao 2º Diretor Administrativo compete:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro nos casos de ausência e impedimento;

II – Auxiliar o 1º Diretor Financeiro nas atividades do artigo anterior.

Art. 26 - No caso de vacância dos cargos, após as substituições competentes, previstas neste Estatuto, e havendo ainda cargos vagos, caberá a diretoria executiva indicar e aprovar um substituto com a homologação da Assembleia

Geral.

Art. 27 – Ao Conselho Fiscal compete:

I - Fazer fiscalização contábil financeira das contas movimentadas pela

Diretoria;

II – Verificar aplicação dos recursos financeiros próprios, de convênios e outras

receitas;

III – Fazer relatório quadrimestral e anual das contas patrimoniais e financeiras

da Diretoria.

SEÇÃO IV

DAS INSTÂNCIAS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 28 – A Secretaria Executiva compete:

I - Coordenar e acompanhar as atividades da Assessoria Técnica, dos

Apoiadores Regionais, da área administrativa e da Assessoria de

Comunicação;

14

(86) 3211-0511 / 2107-7914



II – Representar o Cosems–PI em reuniões institucionais, simpósios, eventos e

congressos quando delegado pelo presidente;

III – Coordenar os processos técnicos e administrativos;

IV - Elaborar o plano anual do Cosems-PI de acordo com as diretrizes

emanadas da Diretoria Executiva;

V - Analisar a viabilidade e factibilidade dos projetos, atividades de convênio

deliberado pela Diretoria Executiva;

VI – Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e convênios em andamentos;

VII – Participar, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do

Cosems-PI bem como das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite;

VIII - Subsidiar o Presidente nas questões operacionais e administrativas do

Cosems-PI;

IX – Acompanhar a Diretoria Executiva Estadual em reuniões técnicas, políticas

e administrativas e, em particular, na Assembleia Geral do Cosems-PI;

X - Apoiar e subsidiar com documentações pertinentes, as reuniões da

Diretoria Executiva;

XI - Desenvolver, juntamente com a Assessoria Técnica e a Diretoria

Executiva, a metodologia de atuação do Cosems-PI, bem como determinar,

dentre o corpo técnico profissional ou profissionais que atuarão nas Câmaras

Técnicas, grupos de trabalhos e comissões nos programas, atividades e

projetos de interesse da saúde pública no estado do Piauí;

XII – Proporcionar informações e assessoria técnicas aos Secretários

Municipais de Saúde;

XIII - Coordenar as distribuições de responsabilidade aos funcionários Cosems-

PI;



XIV – Acompanhar o balanço financeiro da entidade;

XV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e da

Assembleia Geral do Cosems-PI;

Art. 29 – A Assessoria Técnica compete:

I – Propor diretrizes e prioridades que deverão orientar a atuação política do

Cosems-PI;

II – Acompanhar e avaliar os projetos, atividades e convênios em andamento;

III – Elaborar relatórios para apreciação da Diretoria Executiva e Assembleia

Geral do Cosems-PI;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

V - Acompanhar a Diretoria Executiva em reuniões técnicas, políticas e

administrativas e em particular, da Assembleia Geral do Cosems-PI;

VI - Representar o Cosems-PI, em comissões e eventos técnicos, quando

necessário;

VII – Proporcionar informações e assessoria técnica aos Gestores Municipais

de Saúde:

VIII - Acompanhar e monitorar as atividades inerentes aos Apoiadores

Regionais;

IX – Participar, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do

Cosems-PI bem como das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Art. 30 – A Assessoria Administrativa compete:

I – Executar as atividades administrativas do Cosems–PI;

II – Gerenciar os processos administrativos e financeiros da entidade;



III – Promover o tombamento do patrimônio do Cosems-PI e etiquetar os bens adquiridos controlando de forma efetiva e periódica, classificando os bens

como servíveis e não servíveis conforme a depreciação;

IV - Acompanhar e avaliar o balanço financeiro mensal da entidade e

consolidá-lo a cada 06 (seis) meses;

VI – Propor medidas de redução de custo visando ao desenvolvimento

institucional do Cosems-PI e sua consolidação financeira;

VII – Coordenar técnica e administrativamente, a execução das atividades

necessárias à realização de cada programa e projeto;

VIII – Apoiar a Entidade na articulação com os secretários municipais de saúde;

IX – Subsidiar a Diretoria Executiva nas questões operacionais, administrativas

e financeiras do Cosems-PI;

X – Colaborar com a Assessoria Técnica nas demandas de trabalho;

XI - Organizar eventos como congressos, simpósios, reuniões e seminários

realizados pelo Cosems-PI;

XII – Administrar a emissão, controle e movimentação de contas bancárias,

solicitação e informações de saldos e extratos de contas e solicitações de

talões de cheques;

XIII - Realizar a cotação de preço e acompanhamento de contrato com

fornecedores sendo de sua responsabilidade o pagamento e a quitação dos

processos;

XIV – Criar banco de dados de fornecedores;

XV – Processar a folha de pagamento dos funcionários efetivos e contratado

sendo de sua responsabilidade o controle e o pagamento e ainda a guarda da

respectiva folha para a compensação contábil;



Art. 31 – A Secretaria Administrativa compete:

I – Providenciar a divulgação das pautas das reuniões;

II - Organizar e secretariar administrativamente as reuniões da Diretoria

Executiva e da Assembleia Geral e propiciar apoio necessário ao

funcionamento dos grupos de trabalhos, comissões das Câmaras Técnicas

instituídas de forma temporária ou permanente;

III - Garantir a guarda e o arquivamento adequado das correspondências,

processos e demais documentos do Cosems-PI;

IV - Executar as atividades em consonância com a Assessoria Administrativa;

V – Colaborar com a Assessoria Técnica nas demandas de trabalho:

VI - Elaborar receber e enviar documentos mantendo-os sob sua guarda e

responsabilidade;

VII - Marcar e controlar compromissos, reuniões e viagens, da presidência,

diretores, técnicos e convidados.

Art. 32 – Compete aos Apoiadores Regionais do Cosems–PI:

I – Participar das reuniões mensais das Comissões Intergestores Regionais-

CIR de sua responsabilidade técnica;

II - Disseminar informações em meio eletrônico para os municípios que

compõem a região;

III – Manter o banco de dados regional atualizado, de forma que as

informações sejam alimentadas;

IV - Participar, das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do

Cosems-PI bem como das reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

e da Comissão Intergestores Regional (CIR);



V – Articular tecnicamente com os secretários municipais de saúde da região

de sua responsabilidade;

VI – Participar ativamente do fórum do Cosems-PI para transmissão das

informações e divulgação de relatórios e outros documentos técnicos;

VII – Elaborar relatórios para apreciação da Diretoria Executiva e Assembleia

Geral do Cosems-PI;

VIII – Aperfeiçoar suas competências nos processos de planejamento regional

e implementação da regionalização;

IX – Participar ativamente da implantação das Redes de Atenção à Saúde na

região de saúde de sua responsabilidade;

X – Contribuir e acompanhar as políticas de saúde de acordo com os princípios

do SUS;

XI - Orientar aos técnicos e gestores dos municípios quanto à definição da

forma de distribuição e operacionalização dos recursos da Programação

Pactuada e Integrada - PPI;

XII – Participar ativamente de forma bipartite da operacionalização do Plano

Diretor de Regionalização (PDR) e do Plano Diretor de Regionalização e

Investimento (PDRI), com relação ao fluxo atual e potencial, níveis de

densidade tecnológica e acessibilidade conforme definição de critérios

operacionais em relação à continuidade geográfica;

XIII – Acompanhar o processo de territorialização por meio da definição das

regiões de saúde na implantação de consórcios de saúde;

XIV – Acompanhar e assessorar aos municípios que compõem as Comissões

Intergestores Regionais (CIR) de sua responsabilidade quanto ac

monitoramento, a avaliação e a execução do Contrato Organizativo da Ação

Pública da Saúde (COAP);

XV – Atuar como interlocutor entre os municípios e o Cosems-PI;

XVI – Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização

dos municípios quanto aos processos de pactuação do rol de ações e serviços

que serão ofertados na região, com base na Relação Nacional de Ações e

Serviços de Saúde (RENASES);

XVII – Auxiliar e acompanhar de forma regional a adesão e a operacionalização

dos municípios quanto à pactuação do elenco de medicamentos que serão

ofertados na região, com base na Relação Nacional de Medicamentos

Essenciais (RENAME).

Art. 33 – A Assessoria Jurídica compete:

I - Assessorar juridicamente o Cosems-PI, nas ocasiões que se fizerem

necessário.

Art. 34 – A Assessoria Contábil compete:

I – Organizar e controlar operações contábeis inerentes ao Cosems-PI;

II - Planejar os sistemas de registro e operações contábeis atendendo às

necessidades administrativas e exigências legais;

III - Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;

IV - Acompanhar a formalização de contratos nos aspectos contábeis;

V - Emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando

necessário;

VI - Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanço e demonstrativos

econômicos, patrimoniais e financeiros;

VII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício

da função.

Art. 35 – A Assessoria de Comunicação compete:

I - Manter contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo

esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística a ser

publicada;

II - Elaborar textos (releases) para ser veiculados nos veículos de

comunicação;

III – Editar jornais que podem ser distribuídos interna e externamente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior que compõe a

Diretoria Executiva do Cosems- PI constituído por 04 (quatro) membros

titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos em Assembleia Geral incumbe realizar

a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do Cosems- PI.

§1º. O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo de Secretário Municipal de

Saúde ou equivalente;

§2º. Em caso de necessidades técnicas, o Conselho Fiscal poderá solicitar o

auxílio de auditoria externa, para esclarecer dúvidas.

Art. 37 – O Conselho Fiscal se reúne a cada 05 (cinco) meses, para apreciar as

contas da Diretoria Executiva do Cosems-PI, promovendo relatórios e

pareceres que deverão ser encaminhados a Assembleia Geral para apreciação

e aprovação.

Art. 38 – O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que

forem repassados ao Cosems-PI, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros

instrumentos congêneres.

Art. 39 – Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo à Diretoria Executiva fazer a indicação

para substituição.

Art. 40 – O Conselho Fiscal deverá aprovar:

a) O balanco anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral:

b) A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de

despesa para outra rubrica, realizada pelo Tesoureiro de forma justificada;

c) A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento,

nos casos emergenciais.

CAPÍTULO-IV

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 41 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por

votação entre os membros do Colegiado, a cada dois anos.

§ 1º. As eleições deverão ocorrer a cada 02 (dois) anos, a partir da data da

realização da última eleição.

§ 2º. Quando o mandato da Diretoria Executiva e do Colegiado Fiscal terminar

no ano seguinte de eleição municipal, os membros integrantes dos cargos da

Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão permanecer investidos nos cargos até

o final do mandato.

§ 3º. No caso de inadimplência por parte dos filiados, fica estabelecido que os

mesmos deverão estar quites com suas obrigações pecuniárias no prazo de 60

(sessenta dias) antes da eleição, sob pena de impedimento da participação na

mesma, seja como eleitor ou candidato.

22

(86) 3211-0511 / 2107-7914



Art. 42 – A Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva, no mínimo 40 (quarenta) dias antes do dia marcado para a eleição, será constituída de um

Presidente e dois Secretários, cabendo-lhe:

a) Conduzir o processo eleitoral;

b) Informar por meio de Edital de Convocação, o dia e local de realização da

eleição, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

c) Realizar o pleito, apurar e registrarem ata o resultado e proclamar os eleitos;

d) Dirimir dúvidas surgidas durante o processo eleitoral, adotando todas as

providências para que a votação transcorra com normalidade;

e) A proclamação dos eleitos, pelo presidente, deve ocorrer logo após a

apuração da eleição.

Art. 43 – Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a

cargos para a Diretoria Executiva.

Art. 44 – As inscrições dos candidatos à eleição serão encerradas quarenta e

oito horas antes do horário fixado para a instalação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver

candidatura individual, somente por grupamento de Secretários Municipais de

Saúde.

Art. 45 – Somente os membros do Cosems-PI em pleno gozo de seus direitos e

cumpridores dos seus deveres poderão votar e ser votados.

Art. 46 – Compete a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser

aprovadas pela Secretaria Executiva;

II – Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

23

(86) 3211-0511 / 2107-7914



III – Divulgar a relação dos membros do Cosems-PI impedidos de votar e serem votados em descumprimentos das obrigações, conferindo prazo para saná-las;

 IV – Proceder às inscrições das chapas e divulgá-las aos membros do Cosems-PI;

V - Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;

VI – Apurar os votos e divulgar o resultado submetendo-o ao referendum da Assembleia Geral:

VII – Receber e decidir os recursos e impugnações;

VIII - Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à Assembleia Geral;

IX - Deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único – Os nomes registrados aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro de candidatura.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 47 – O patrimônio do Cosems-PI é constituído de:

I – Bens doados por instituições e pelos associados;

 II – Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado aquisição direta e dotação oficiais para investimento ou inversões financeira;

III - Parcela das receitas que lhe seja incorporada e;

IV – Resultado liquida eventualmente apurado, de atividade desenvolvida por terceiro com participação ou técnico-científica do Cosems-PI.

Art. 48 – Constituem receitas do Cosems-PI:

I – As contribuições associativas das Secretarias Municipais de Saúde do Piauí

de acordo com a tabela anual aprovada pela Assembleia Geral do Cosems-PI;

II – Rendas Patrimoniais;

III – As subvenções e os auxílios em espécie;

IV - As rendas de aplicações financeiras nos investimentos de renda fixa e

caderneta de poupança, vedadas às aplicações de risco e as taxas de

rendimentos não conhecíveis previamente para aplicações por prazo superior a

cinco dias;

V – As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e

privadas;

VI – Recursos advindos de contratos e convênios com órgão e entidades

públicas e privadas;

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 49 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento uno e

anual e será elaborado de acordo com as normas anuais do Direito Financeiro.

Art. 50 – A prestação de contas anual abrange entre outros, os seguintes

elementos:

I – Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as

convenções contábeis vigente no país, demonstrando as posições ativas,

passivas e de situação líquida do Cosems-PI;

II – Demonstração da evolução patrimonial do Cosems-PI;



III – Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas

especificas;

IV – Relatório de atividade da Diretoria Executiva acompanhado de notas

explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com

atividades e programas em andamento e da indicação do volume dos

benefícios e bolsas de manutenções concedidas; e

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver

requisitado e houver recursos financeiros.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 51 – Os direitos e os deveres do pessoal permanente do Cosems - PI são

regulados pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos

individuais de trabalho, regidos pela legislação pátria vigente;

§ 1º – Ficam criados os cargos de Secretaria Executiva, Assessoria Técnica,

Assessoria Administrativa, Secretaria Administrativa, Assessoria Jurídica,

Assessoria Contábil, Assessoria de Comunicação e Apoiadores Institucionais

Regionais, e são considerados cargos essenciais, diretamente subordinados ao

Presidente do Cosems-PI, de investidura condicionada preferencialmente à

aprovação em processo seletivo por meio de aferição de conhecimentos

específicos e provas de títulos.

§ 2º - A contratação diversa ao estabelecido no parágrafo anterior, fica

condicionado à natureza dos trabalhos tidos como complementares técnico,

justificada a sua especificidade, ou ainda nos casos em que não tratarem de

funções permanentes, cumulativamente ao cabimento de contratações de



profissional autônomo, seja por meio de pessoa jurídica ou pessoa física, nos termos dos art. 442-B, art. 583 e outros da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, além ainda de atendidos os requisitos e princípios jurídicos aplicados pela legislação pátria vigente para contratações públicas em geral.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA DISSOLUÇÃO

Art. 52 – Todas as pessoas físicas e jurídicas mencionadas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do Cosems-PI, de solidarizar-se na consecução de seus objetivos e de manter a harmonia entre si.

§1º. Caberá à Diretoria Executiva, e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva e a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de deveres estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

§3º. Os cargos e funções desenvolvidas em sede das atividades do Cosems/PI serão regidos detalhadamente em Regimento Interno da entidade, que contemplará todas as funções permanentes, bem como suas atribuições funcionais.

Art. 53 A – A extinção do Cosems-PI poderá se dar quando a Associação não preencher suas finalidades, e, somente, pela deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos congregados, em (02) duas votações. Na mesma ocasião, também será



deliberado sobre o destino do patrimônio, devendo, entretanto, ser contemplada Associação congênere ou filantrópica, com sede e atividade preponderante no estado do Piauí.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Cosems-PI.

Teresina, 27 de abril de 2023.

AURIDENE MARIA DA SILVA MOREIRA DE FREITAS TAPETY

Secretária Municipal de Saúde de Oeiras-Pl Presidente do COSEMS-Pl

ROBERTO MOITA PIEROT

Assessor Jurídico do COSEMS-PI OAB/PI nº 13108